



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo SEFAZ-PRO-2025/04351.02

Termo de Referência SEFAZ-PRO-2025/04351.02

Órgão: SEFAZ/MT

Número da Unidade Orçamentária: 16101

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Gestão de Pessoas

Estudo Técnico Preliminar nº SEFAZ-PRO-2025/04351.02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de instituição especializada para planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível superior, do quadro de pessoal da Carreira do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Fiscal de Tributos Estaduais, regido pela Lei Complementar nº 98/2001 e alterações para atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO por inscrição/(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de organização, formulação de questões, operacionalização e logística para concurso público	Até 15.000	Não se aplica	R\$ 1.166.160,00
		Acima de 15.000	* R\$ 87,60	*
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 2.000.000,00

**O valor total a ser efetivamente repassado à CONTRATADA, como remuneração pelos serviços prestados, somente será conhecido após o término das inscrições, quando a quantidade de inscrições excedentes às 15.000 (quinze mil) previstas, se houver, será multiplicada pelo valor de R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), para se definir o valor total a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados.*

CÓDIGO APLIC: 0002528 - SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA – DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CÓDIGO SIAG: 1101656 SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM A ELABORAÇÃO DE EDITAL, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS RELACIONADOS NO ANEXO A, CONFORME A LEI DE CARREIRA DE CADA CARGO. COMPETIRÁ À CONTRATADA A RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DE TODAS AS FASES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA. SERVIÇO.



Assinado com senha por LUCAS ELMO PINHEIRO FILHO - Presidente da Comissão de Concurso Público em exercício / UPTE - 27/11/2025 às 10:41:45, PAULA LETICIA ESCUDEIRO SANTOS NASCIMENTO - ASSIST DE DIREÇÃO / CPROV - 27/11/2025 às 10:52:10 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32501449-3990 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32501449-3990>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 1.2. O total a ser efetivamente repassado à CONTRATADA, como remuneração pelos serviços prestados, somente será conhecido após o término das inscrições dos candidatos, pois existe uma parcela fixa de pagamento para até 15.000 (quinze mil) candidatos inscritos no valor de R\$ 1.166.160,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais). Se houver inscrições excedentes às 15.000 (quinze mil) previstas, a quantidade excedente será multiplicada pelo valor de R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), para se definir o valor total a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP – Anexo 1).
- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme análise das propostas técnicas enviadas para 3 instituições reconhecidas nacionalmente pela realização de concursos públicos (Anexos 2, 3 e 4) e sendo escolhida, entre outros fatores, a instituição que apresentou menor custo para a realização do certame, na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) abordou a análise de requisitos técnicos, de experiência e de preço e concluiu pela contratação da Fundação Carlos Chagas (FCC).
- 1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com base no concurso anterior, conforme Estudo Técnico Preliminar que antecedeu este TR.
- 1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- () Despesa de Custeio
 - () Capacitação
 - (x) Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que se destina à realização de concurso público específico.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado se o objeto não for concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/21.
- 2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos tópicos I (INTRODUÇÃO), II (OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS) e 1 (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO) do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo, mas, resumidamente, a administração tributária é atividade essencial do Estado, responsável por garantir a sustentabilidade fiscal e viabilizar as políticas públicas. Em Mato Grosso, as ações de tributação, arrecadação e fiscalização são exercidas pelas carreiras do Grupo TAF, especialmente pelos Fiscais de Tributos Estaduais (FTE), conforme previsto na Lei Complementar nº 98/2001.
- 3.2. O Estado tem investido na modernização da gestão fiscal, com destaque para o Programa Profisco II e para ações voltadas ao fortalecimento da arrecadação, controle do gasto e governança.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Contudo, a recente Reforma Tributária do Consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023 e LC nº 214/2025) introduz profundas mudanças no sistema tributário, demandando adaptações institucionais complexas, inclusive a atuação simultânea nos regimes do ICMS e do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), além de maior articulação federativa.

- 3.3. Estudos apontam impactos significativos na arrecadação de Mato Grosso, com perdas estimadas entre R\$ 7 e R\$ 8 bilhões anuais ao final da transição. Apesar disso, o novo modelo também traz oportunidades que exigem estrutura tecnológica, inteligência fiscal e, sobretudo, corpo técnico qualificado. Atualmente, há 110 cargos vagos de FTEs, dos 480 criados por lei, além de 61 servidores aptos à aposentadoria e 97 com mais de 60 anos de idade, o que amplia a urgência da recomposição do quadro.
- 3.4. A ausência desses profissionais compromete diretamente a capacidade do Estado de manter sua eficiência arrecadatória, combater a sonegação e adaptar-se às novas exigências legais. Diante desse cenário, a realização de concurso público para provimento de 30 vagas imediatas é medida imprescindível para assegurar a continuidade e o fortalecimento da função arrecadatória do Estado.
- 3.5. Embora estudo técnico conduzido pelas unidades da Secretaria Adjunta da Receita Pública (SARP/SEFAZ-MT), consolidado na Nota Técnica nº 00021/2025/UERP/SEFAZ, tenha identificado a necessidade de provimento de 120 cargos de FTE, a autorização concedida pelo Secretário de Estado de Fazenda, com aprovação do Governador (**Anexo 5 - SEFAZ-PRO-2025/04351**), fixou o quantitativo em 30 (trinta) vagas imediatas. Tal decisão foi fundamentada na análise de viabilidade orçamentária e financeira realizada pela SEPLAG, com base nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos impactos projetados para os exercícios de 2026 a 2028.
- 3.6. A presente contratação tem por objeto a seleção de instituição especializada para planejar, elaborar, organizar e executar concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de nível superior da carreira de Fiscal de Tributos Estaduais (FTE), integrante do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização, conforme disposto na Lei Complementar nº 98/2001 e suas alterações.
- 3.7. A contratação da empresa especializada visa garantir a execução de todas as etapas do certame, conforme os princípios constitucionais aplicáveis e as competências técnicas requeridas ao cargo de FTE, alinhadas aos desafios contemporâneos da administração tributária estadual.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução contratada deverá contemplar todas as etapas necessárias à realização do certame, desde o planejamento até a homologação final, com estrutura suficiente para atendimento ao quantitativo total de 30 candidatos aprovados. A execução dos serviços deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela contratada.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A fundamentação para a dispensa da licitação, encontra-se pormenorizada no tópico 5 (LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR) do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo, mas, resumidamente, a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos de Fiscal de Tributos Estaduais (FTE), de nível superior, demanda alto grau de especialização técnica, ampla estrutura operacional e rígidos controles de lisura e transparência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 5.2. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução com recursos próprios do Estado. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável diante das seguintes limitações da estrutura interna da SEFAZ e da SEPLAG:
- a. Baixa expertise técnica na elaboração e correção de provas em larga escala;
 - b. Insuficiência de recursos humanos especializados;
 - c. Ausência de infraestrutura logística e operacional para aplicação simultânea em múltiplas localidades;
 - d. Maior risco de falhas operacionais e jurídicas, comprometendo a segurança e a credibilidade do certame;
 - e. Maior custo e tempo de execução, considerando a necessidade de estruturação temporária para atender à demanda.
- 5.3. Em contrapartida, empresas especializadas em concursos públicos possuem estrutura consolidada, equipes técnicas qualificadas e histórico comprovado de atuação, garantindo a qualidade e a legalidade do processo. A comparação entre as duas opções, conforme critérios técnicos, evidenciou a superioridade da contratação de serviços técnicos especializados.
- 5.4. Também foi considerada, como alternativa, a contratação da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Contudo, a instituição recusou formalmente a participação tanto no concurso de 2022 quanto em solicitação posterior feita pela SEFAZ/MT em 2023, demonstrando desinteresse reiterado (Anexo 6 - OFICIO UNEMAT (1) e Anexo 7 - SIGADOC UNEMAT CONCURSO PÚBLICO).
- 5.5. Superadas essas hipóteses, a opção mais adequada revelou-se a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional e finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, desde que preenchidos os requisitos legais. Esse entendimento é respaldado por decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Resolução de Consulta nº 22/2011 do TCE/MT, que reconhecem a legalidade da contratação direta para concursos públicos nessas condições.
- 5.6. Com fundamento no art. 46, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a SEFAZ/MT promoveu pesquisa de preços com três instituições qualificadas: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), Fundação Carlos Chagas (FCC) e Fundação Getúlio Vargas (FGV), todas com reconhecida experiência técnica, notória especialização e atuação nacional.
- 5.7. A análise dos requisitos resultou na escolha da Fundação Carlos Chagas (FCC) como a instituição responsável pela realização do concurso público objeto deste TR. A fundamentação para a escolha da FCC, encontra-se pormenorizada no tópico 5 (LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR), 6 (ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO e 16 (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO) do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo, mas, resumidamente, a definição da banca examinadora para a realização do concurso público da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) fundamenta-se em critérios técnicos, de experiência e de economicidade, conforme previsto no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normativos aplicáveis.
- 5.8. Foram analisados a Capacidade técnica e experiência em concursos, incluindo os da Área Fiscal e, por último, e mais importante, o valor proposto para a realização deste concurso:
- a. Capacidade técnica e experiência em concursos





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

As três entidades empataram, pois apresentaram atestados de capacidade técnica anexados aos e-mails respostas e, notadamente, são instituições respeitadas nessa área de atuação em todo Brasil, pois realizaram um número expressivo de concursos listados em suas propostas técnicas.

b. Valor proposto - utilização do menor preço das propostas apresentadas

Propostas de valores foram solicitados diretamente para as instituições que responderam da seguinte forma:

Cebraspe: "O valor global estimado previsto para a realização do concurso público, estimando-se 13.000 (treze mil) inscrições efetivadas por pagamento é de R\$ 1.169.148,28 (um milhão e cento e sessenta e nove cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos). Na hipótese de 15.000 (quinze mil) inscrições efetivadas, o valor estimado passa a ser de R\$ 1.321.148,28 (um milhão e trezentos e vinte e um mil e cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos). Valor a ser cobrado por inscrição excedente** em R\$ 76,00

FCC: "Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos nesta Proposta, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará à Fundação Carlos Chagas, para até 15.000 (quinze mil) candidatos inscritos (pagantes e isentos), a importância especificada a seguir: R\$ 1.166.160,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e cento e sessenta reais) devidos à Fundação Carlos Chagas independentemente do número de inscritos (pagantes e isentos), limitado a 15.000 inscritos. Valor por candidato EXCEDENTE a 15.000 inscritos (pagantes e isentos): R\$ 87,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos)."

FGV: A Fundação Getulio Vargas compromete-se a planejar, organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados para a execução do concurso público solicitado pela SEFAZ MT, e para tanto propõe os seguintes valores: Valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais) até 15.000 candidatos inscritos (pagantes e isentos); e Valor unitário de R\$ 91,00 (noventa e um reais) por candidato inscrito (pagante e isento) excedente aos 15.000 candidatos.

A proposta da FCC foi a de menor valor R\$ 1.166.160,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e cento e sessenta reais), representando a mais vantajosa entre as três cotações. Destaca-se que, mesmo não sendo o critério de análise das propostas, o valor apresentado pela FCC para 15.000 candidatos ainda é inferior ao apresentado pelo CEBRASPE para 13.000 candidatos.

A partir da confirmação da FCC, efetuou-se uma comparação com Contratos Similares, para aferição da razoabilidade do preço, foram analisados contratos firmados pela FCC com outras Secretarias de Fazenda em 2025:

Entidade Contratante	Cargo(s)	Fases do Concurso	Comissão de Hetero identificação	Nº de Inscritos	Valor Total Contrato	Valor Médio por Candidato
SEFAZ/MT (Proposta 038C/2025)	Fiscal de Tributos Estaduais	Provas Objetivas	Sim	15.000	R\$ 1.166.160,00	R\$ 77,74
Secretaria da Economia do Estado de Goiás (Contrato 07/2025/ECO	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Provas Objetivas e Títulos	Não	15.000	R\$ 1.893.000,00	R\$ 126,20



Assinado com senha por LUCAS ELMO PINHEIRO FILHO - Presidente da Comissão de Concurso Público em exercício / UPTÉ - 27/11/2025 às 10:41:45, PAULA LETICIA ESCUDEIRO SANTOS NASCIMENTO - ASSIST DE DIREÇÃO / CPROV - 27/11/2025 às 10:52:10 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32501449-3990 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32501449-3990>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

NOMIA)						
Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (Contrato 02/2025)	Diversos (incluindo Auditor Fiscal)	Provas Objetivas, Discursivas e Títulos	Não	15.000	R\$ 2.543.611,00	R\$ 169,57

Mesmo com abrangência e número de candidatos superiores, a proposta da FCC para a SEFAZ/MT apresenta valor médio por candidato significativamente inferior, evidenciando economicidade.

Diante das análises acima, a Fundação Carlos Chagas (FCC) foi a instituição que melhor atendeu aos três critérios de avaliação. Dessa forma, justifica-se a escolha da Fundação Carlos Chagas (FCC) como a banca responsável pela realização do concurso público da SEFAZ/MT, por reunir condições técnicas desejáveis, experiência comprovada na área específica e apresentar proposta com o menor valor de mercado, assegurando à Administração Pública a seleção mais vantajosa sob os aspectos técnico, financeiro e de confiabilidade do certame.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos necessários para atendimento da necessidade: a instituição contratada deverá possuir comprovada experiência na organização de concursos públicos de abrangência estadual ou nacional, incluindo:

- Elaboração de minutas de editais, sob validação da Comissão de Concurso;
- Planejamento e aplicação de provas objetivas (em dois turnos), com questões inéditas;
- Elaboração de provas específicas e inclusivas: em braile, ampliada, com intérprete de Libras, leitura de prova, auxílio para transcrição e leitura de tela;
- Controle de segurança em todas as etapas: diversificação de gabaritos, uso de detectores de metais, exame grafotécnico, site com conexão redundante e certificado digital;
- Infraestrutura de aplicação: identificação de locais adequados, salas para lactantes e pessoas com deficiência, sinalização, ambulância, material de aplicação padronizado, fiscalização treinada;
- Atendimento ao candidato (por telefone, e-mail e FAQ) durante todo o processo;
- Tratamento de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Garantia de acessibilidade e atendimento às legislações estaduais que regulam isenção de taxa para determinados grupos.
- Garantia da avaliação por equipe multiprofissional que emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da deficiência nos termos da legislação.

6.2. Sustentabilidade:

- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos, observando as boas práticas ambientais, sociais e de governança. Sempre que possível, deverão ser utilizadas fontes de energia renovável, materiais recicláveis e procedimentos que minimizem impactos ambientais.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- b. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- b.1. Redução de impressões físicas desnecessárias, priorizando o uso de documentos eletrônicos e comunicação digital com os candidatos;
 - b.2. Otimização do uso de papel reciclado, materiais reutilizáveis e embalagens sustentáveis nos processos de elaboração, acondicionamento e transporte dos cadernos de provas;
 - b.3. Logística de transporte de materiais e pessoas com racionalização de rotas, priorização de uso compartilhado de veículos e redução da emissão de carbono; Planejamento das atividades de aplicação de provas de forma a evitar o desperdício de água e energia elétrica nos locais utilizados; e
 - b.4. Destinação adequada de resíduos gerados durante as etapas do concurso, com seletivo, reaproveitamento e, quando possível, logística.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Prazo de Execução: 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 7.2. Local de Execução: Cuiabá/MT. A aplicação das provas, se necessário e em comum acordo entre as partes, poderá ser executada também em Várzea-Grande/MT.
- 7.3. Forma de Execução dos Serviços: conforme cronograma elaborado entre a Contratada e a Contratante, garantindo o sigilo para a probidade do concurso.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, pertinentes à natureza do serviço, conforme definido neste instrumento e no respectivo contrato.

9. VISTORIA

- 9.1. Pela natureza do objeto não há necessidade de vistoriadores.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Serviço especializado para realização de concurso público, com a elaboração de edital, organização e **aplicação** de provas para provimento de 30 vagas do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme a lei de carreira e observadas as disposições da Lei n. 11.791/2022, competindo à contratada a responsabilidade pela realização do concurso com prova objetiva de 160 questões de caráter classificatório e eliminatório.
- 10.2.** As provas objetivas deverão possuir caráter intelectual, possibilitando avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio. Cada item da prova objetiva poderá abordar mais de um objeto de avaliação.
- 10.3.** A aplicação da prova objetiva deverá ser realizada no período matutino e vespertino, conforme será definido em comum acordo com a empresa e a Comissão do Concurso.
- 10.4.** As provas deverão ser aplicadas na cidade de Cuiabá-MT, com possibilidade de ser realizada na cidade de Várzea Grande-MT, caso não haja disponibilidade de locais suficientes, em data, horário e locais previamente estabelecidos pelo Edital.
- 10.5.** Caberá à banca garantir locais de prova condizentes com acessibilidade, limpeza, higiene e perfeitas condições de uso, bem como garantir que o local seja seguro e reservado para evitar fraudes na realização das provas.
- 10.6.** A banca examinadora deve ser integrada por professores e profissionais altamente especializados, com notório saber e titulação acadêmica na área do concurso.
- 10.7.** O conteúdo programático será definido pela Comissão do Concurso em conjunto com a banca examinadora.
- 10.8.** O prazo de início da execução do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço para elaboração do cronograma de execução que será estipulado em comum acordo entre a Contratada e a Comissão Organizadora de Concurso Público (COCP).
- 10.9.** O cronograma de execução a ser estipulado em comum acordo conterá, no mínimo:
- a. PLANEJAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
 - a.1. data das provas, necessidades referentes ao conteúdo programático estipulado pela SEFAZ/MT e recomendações de infraestrutura do concurso público;
 - a.2. Definição do processo interativo de trabalho entre a COCP e a instituição;
 - a.3 Apresentação inicial para a COCP dos procedimentos de aplicação e segurança;
 - a.4. Definição de datas e conteúdos de reuniões de acompanhamento das etapas realizadas.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- b. ELABORAÇÃO DO EDITAL
- c. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- d. DIVULGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
- e. COMUNICAÇÃO COM OS CANDIDATOS
- f. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
- g. EMISSÃO DE RELATÓRIOS
- h. ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO E SEGURANÇA DAS PROVAS
- i. LOGÍSTICA, INFRAESTRUTURA DE APLICAÇÃO E CAPACITAÇÃO
- j. PROCESSO DE APLICAÇÃO E CORREÇÃO
- k. CONFERÊNCIA DE LAUDOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA
- l. PROCEDIMENTOS CONCERNENTES ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS.
- m. RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO
- n. APOIO TÉCNICO

10.10. O prazo de execução total, incluindo todas as etapas acima enumeradas, será de 36 (trinta e seis) meses.

10.11. Demais informações quanto ao regime de execução contratual, gestão, execução e fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, estão ao longo deste termo de referência, estudo técnico preliminar (fls. 13/34) e proposta da Fundação Carlos Chagas - FCC (fls. 296/316).

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.6. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- a. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- b. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

11.7. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- a. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- b. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 310 a 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberá aos servidores abaixo indicados, admitida substituição, conforme portaria de gestão e fiscalização a ser publicada após a assinatura do instrumento contratual:

GESTOR TITULAR	Lucas Elmo Pinheiro Filho Matrícula 203183 CPF 030.050.356-38 Fiscal de Tributos Estaduais/Membro da COCP
GESTOR SUBSTITUTO	Cezarino Martins da Hora Matrícula 94448 CPF 545.987.101-87 Fiscal de Tributos Estaduais/Membro da COCP
FISCAL TITULAR	Eliei Barros Pinheiro Matrícula 022575-9 CPF 581135841-53 Fiscal de Tributos Estaduais/Membro da COCP
FISCAL SUBSTITUTO	Maria Inês de Sousa de Moraes Matrícula 203734 CPF 230.066.846-72 Técnico Administrativo/Membro da COCP

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de fiscalização, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- a. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- b. A fiscalização notificará a contratada para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- c. Na hipótese da contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos da contratada. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- d. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- a. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - c. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - d. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela contratada para os serviços prestados.
- 12.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 12.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 13.2.** A contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

- a. Estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- b. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- d. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- e. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- f. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- g. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante (não se aplica nos casos do art. 2º da Lei n. 11.101/2005).
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- c. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- e. A exigência desses requisitos é necessária para garantir que a pessoa jurídica tenha saúde financeira adequada ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Habilitação técnica:

- a. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, para garantir que a Administração contrate pessoa jurídica com experiência no objeto a ser contratado.
- b. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
 - c.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação;
 - c.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
 - c.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - c.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
 - c.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - c.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
 - c.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.7. DECLARAÇÕES: Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Por se tratar de contratação direta, com a contratada já definida, não se aplica.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

20.2. As etapas acima serão executadas conforme condições definidas no ETP e na proposta de preços.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato (cláusula anterior), mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

21.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 21.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13.** Nos casos de aplicação de penalidade à contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15.** A contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

- 22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 22.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo objeto do reajuste.
- 22.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

- 23.1.** A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

24. PREPOSTO

24.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da contratante, além da segurança dos empregados da contratada colocados à disposição da contratante.

24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.6.4. Acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

24.6.6. Reportar-se à Fiscalização da contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

24.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

24.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

24.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

24.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

24.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

24.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

24.6.13. Encaminhar à Fiscalização da contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Proposta de Preços e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da contratante, observado o disposto no item anterior e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

25.6. Submeter à contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Contrato e seus anexos.

25.7. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

25.8.1 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar identificados por meio de crachá.

25.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

25.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

25.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

25.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 25.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, mediante prévio agendamento, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12.** Permitir que a contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14.** A contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal do contratante, ou o acordado entre as partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

25.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

25.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.5. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, desde que dado causa, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.7. Efetuar o pagamento à contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando couber.

26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Nos termos art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

27.2. A garantia contratual deverá ter validade estendida para mais 3 (três) meses além da vigência do Contrato e/ou suas prorrogações;

27.3. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo Banco Central dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida entidade federal;

27.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, após sanado os inadimplementos contratuais, ou, ainda, na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

27.5. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

27.6. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e com a extinção do contrato;

27.7. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

27.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas;

27.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

27.10. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

27.11. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

27.12. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a instituição foi selecionada em razão das suas qualificações.

28.2. Será permitido à CONTRATADA a terceirização de serviços acessórios especificados abaixo, sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, mantendo-se a responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA:

- a) lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...);
- b) transporte local para os coordenadores;
- c) contratação de ambulâncias;
- d) despacho aéreo das provas; e
- e) exame grafotécnico.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos foi elaborada no ETP.

30. SANÇÕES

30.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública."

30.2. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado para cada descumprimento parcial do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) do valor contratado para o descumprimento total do contrato, assim compreendido como aquele que acarrete a não conclusão do concurso público por culpa da contratada.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Constituição Federal de 1988

31.2. Lei Complementar 04/1990: Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

31.3. Lei Complementar Estadual nº 98/2001 e alterações: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fazenda.

31.4. LEI Nº 11.791, DE 30 DE MAIO DE 2022. Veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis no certame no âmbito do Estado de Mato Grosso.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 31.5.** Lei nº 7.365 de 20 de dezembro de 2000: Institui o Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ, e dá outras providências.
- 31.6.** Lei Estadual nº 11.947 de 6 de dezembro de 2022: Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser realizada a publicidade dos valores arrecadados com inscrições para concursos públicos.
- 31.7.** Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 31.8.** Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 31.9.** Decreto-Lei nº 4.657/1942: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
- 31.10.** Lei nº 4.902, de 09 de outubro de 1985: ASSEGURA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS e Lei Complementar *estadual* nº 114, de 25 de novembro de 2002: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- 31.11.** Lei Estadual nº 10.816 de 28 de janeiro de 2019: Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública Estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Mato Grosso.
- 31.12.** Lei nº 13.105/2015: Código de Processo Civil.
- 31.13.** Lei nº 10.406/2002: Institui o Código Civil.
- 31.14.** Lei Estadual nº 7.692/2002: Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 31.15.** RESOLUÇÃO Nº 005/2021 - CONDES: Índice de Reajuste Contratual
- 31.16.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 31.17.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 31.18.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 31.19.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.20.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 31.21.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 31.22.** Lei Nº 11.238, de 28 de outubro de 2020.

32. PÚBLICO ALVO

- 32.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da SEFAZ, conforme definido no ETP.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

33. ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência o ETP e todos os seus anexos.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

Elaborado por:

Lucas Elmo Pinheiro Filho
Fiscal de Tributos Estaduais
SEFAZ - Matrícula nº 203183

Douglas Moraes Lemos da Silva
Analista Administrativo
SEPLAG – Matrícula 264018

Maria Inês de Sousa de Moraes
Técnico Administrativo
SEFAZ - Matrícula nº 203734

Paula Letícia Escudeiro Santos Nascimento
Analista Administrativo
SEPLAG – Matrícula 326166

Cezarino Martins da Hora
Fiscal de Tributos Estaduais
SEFAZ - Matrícula nº 09444-8

Ana Carolina Borges Gonçalves
Analista Administrativo
SEPLAG – Matrícula 255121



Assinado com senha por LUCAS ELMO PINHEIRO FILHO - Presidente da Comissão de Concurso Público em exercício / UPT - 27/11/2025 às 10:41:45, PAULA LETICIA ESCUDEIRO SANTOS NASCIMENTO - ASSIST DE DIREÇÃO / CPROV - 27/11/2025 às 10:52:10 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32501449-3990 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32501449-3990>

